 <b>PREFEITURA BELO HORIZONTE</b>	<b>PARECER TÉCNICO 1909/22</b>	DATA 29/09/2022	<b>SMMA</b>
		GERÊNCIA GEAVA	

<b>PROCESSO N°</b> 31.00401520/2022-23		<b>CADASTRO SMMA N°</b> 08488/22	
<b>INTERESSADO</b> MDS CONSTRUÇÕES LTDA.			
<b>ENDEREÇO</b> Rua Orlando Moretzsohn, nº 83, Bairro dos Buritis, Regional Oeste, Belo Horizonte - MG			
<b>LOTES/QUARTEIRÃO/ZF</b> 003, 004 e 005/011/171			
<b>ZONEAMENTO</b> OM-2 – Ocupação Moderada - 2		<b>ADE</b> Não	
<b>REFERÊNCIA</b> Análise de intervenção motivada por edificação em terreno			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES</b> HAROLDO ANDRADE SAMPAIO		<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b> CREA: 52724/D	

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 08488/22 (ticket BHDigital **31.00401520/2022-23**) foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está situada na Rua Orlando Moretzsohn, nº 83, Lotes 003, 004 e 005, Quarteirão 011, Zona Fiscal 171, Índices Cadastrais 171011 003 001-2, 171011 004 001-7 e 171011 005 001-1 bairro dos Buritis, Regional Oeste, Belo Horizonte- MG. Este parecer trata da análise de solicitação de supressão de 08(oito) espécimes arbóreos e preservação de 06(seis) árvores indicados por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

Ressaltando que, **tendo sido estabelecido, pelo Art. 4º - A do Decreto Municipal nº 16627/17, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho**, o presente parecer trata-se apenas de análise documental, utilizando de tecnologias de informação, e comunicação em conformidade com o estabelecido pela Portaria Conjunta SMMA/SMPU 01/22.

## 2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado, com área de 1800m<sup>2</sup>, está inserido no zoneamento OM-2 – Ocupação Moderada – 2, não inserido em ADE.

Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP no lote.



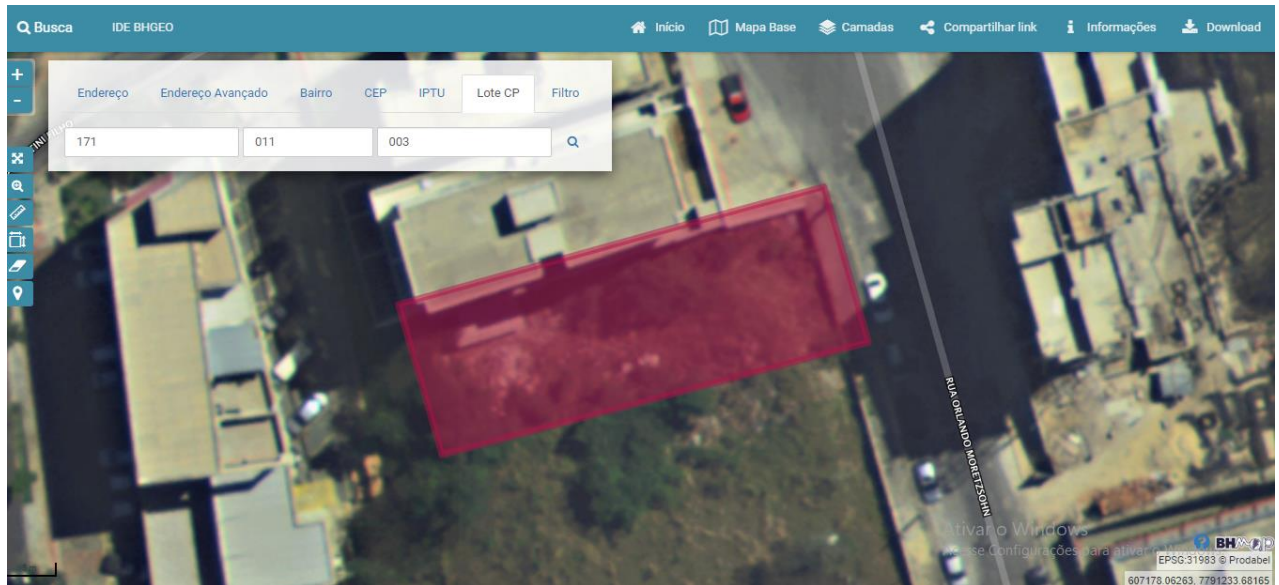


Imagem do lote 003 no BHMap não indicando existência de APP

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)

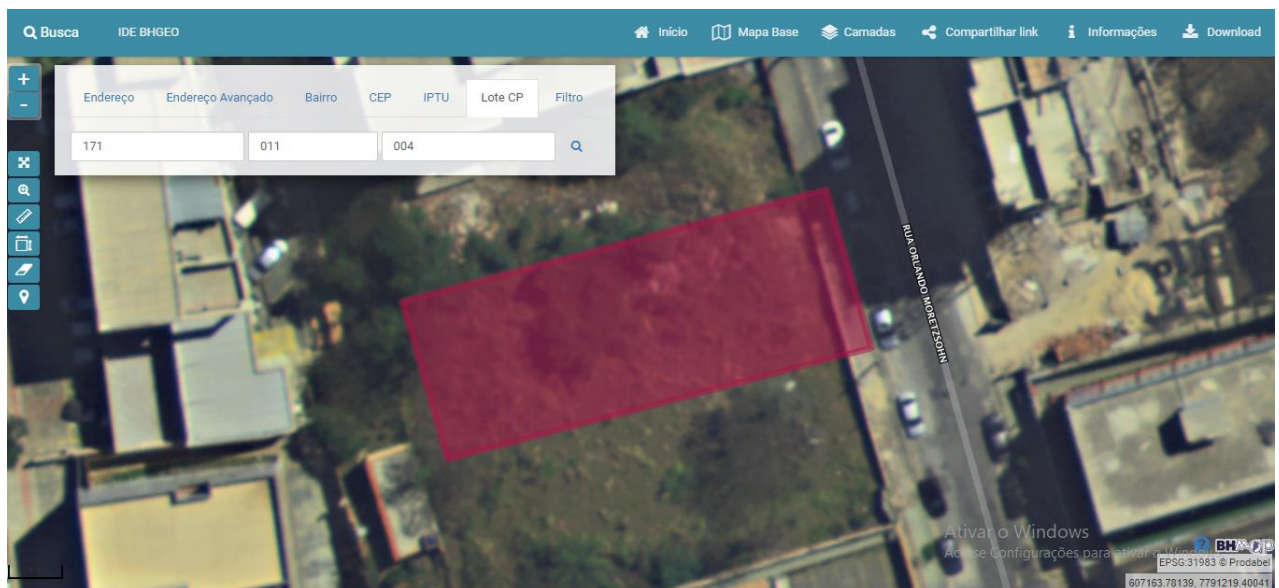


Imagem do lote 004 no BHMap não indicando existência de APP

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



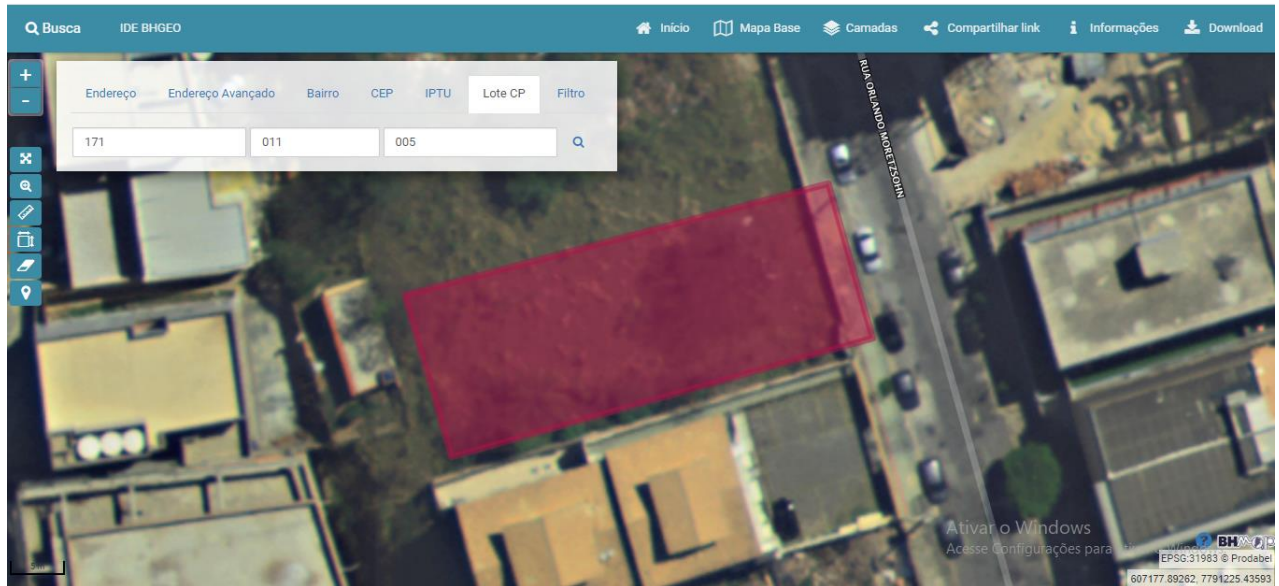


Imagem do lote 005 no BHMap não indicando existência de APP

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Vista Geral do lote

Fonte: Registrada pelo requerente em 26/08/2022

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se não existir alternativas locais para o empreendimento que possibilitassem a preservação dos espécimes propostos para supressão. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010

Verificou-se no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.



Segundo o Art. 2º da Lei Estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis às intervenções propostas e descritas na tabela constante do Anexo.

**No entanto em atendimento a Lei Estadual nº 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.**

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

**A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.**

**Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.**

**Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.**

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

Percílio Wander da Silva  
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5  
GEAVA/DGEA/SMMA



**Anexo I**
**TABELA COM AS INTERVENÇÕES**

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
01	Louro pardo	<i>Cordia trichotoma</i>			X	Suprimir	6	
02	Jacarandá canzil	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
03	Jacarandá canzil	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
04	Ipê amarelo do cerrado	<i>Handroanthus ochraceus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
05	Jacarandá canzil	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
06	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>		X		Suprimir	4	
07	Maminha de porca	<i>Zanthoxylum riedelianum</i>		X		Suprimir	4	
08	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>			X	Suprimir	6	
09	Jacarandá canzil	<i>Platypodium elegans</i>			X	Manter	-	
10	Jacarandá de espinho	<i>Machaerium hirtum</i>		X		Manter	-	
11	Não identificada	<i>Não identificada</i>			X	Manter	-	
12	Fedegoso	<i>Senna macranthera</i>			X	Manter	-	
13	Não identificada	<i>Não identificada</i>			X	Manter	-	
14	Angelim	<i>Andira fraxinifolia</i>			X	Manter	-	
<b>TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010 e Lei Estadual nº 9743/88)</b>							<b>38</b>	

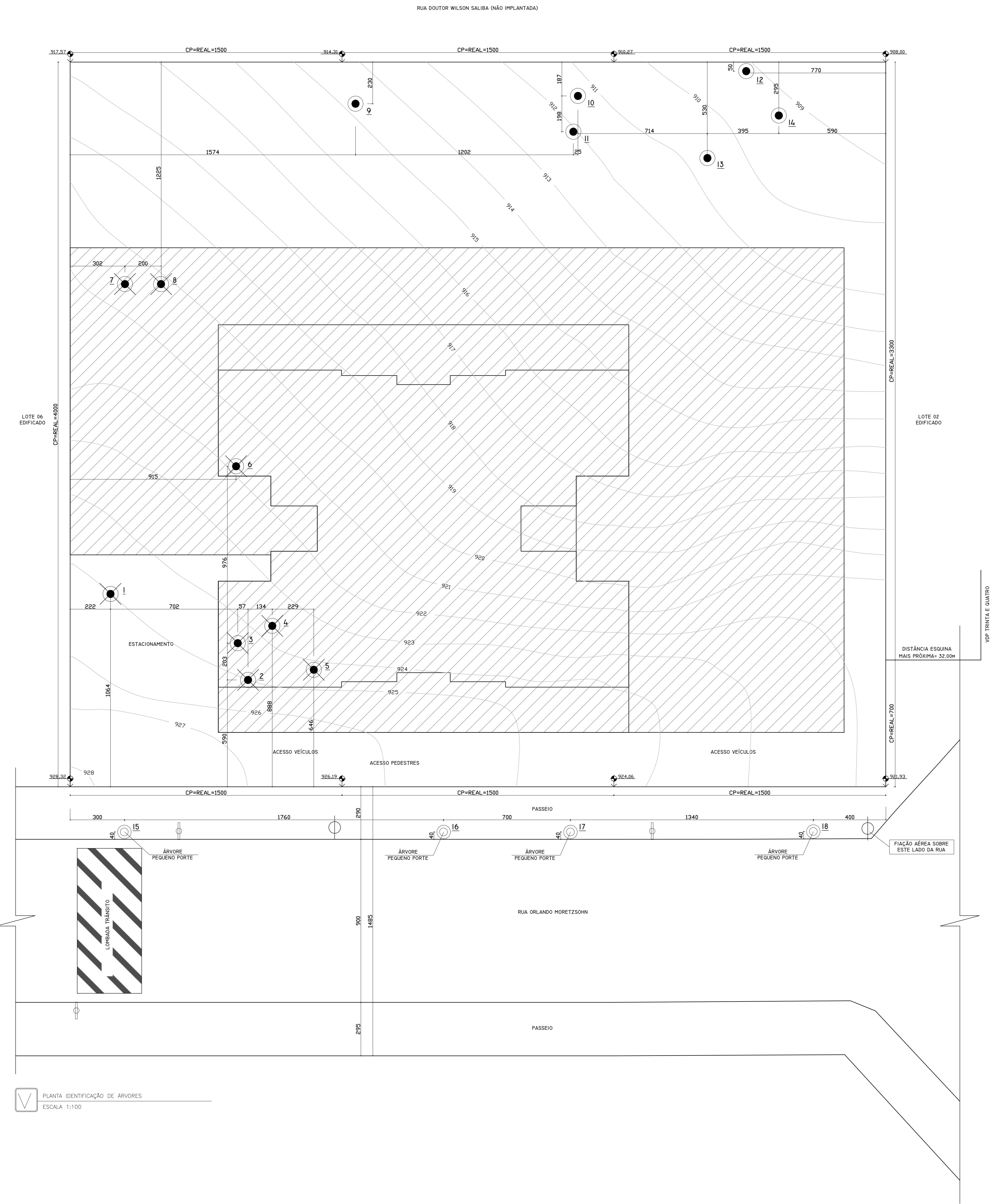
**OBSERVAÇÃO:**

1. Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.



**LEGENDA:**

- ÁRVORE A SER PLANTADA
- ÁRVORE A SER MANTIDA
- ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA
- LOCAL DO TRANSPLANTE
- ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
- POSTE FLIAÇÃO AÉREA
- SINALIZAÇÃO TRANSITO



**QUADRO DE ÁRVORES A SEREM SUPRIMIDAS**

Nº IDENTIFICAÇÃO	NOME CIENTIFICO	NOME COMUM	ALTURA (M)	ESTADO FITOSSANTARIO
1	Cordia TREMENTINA	LOBRO PARDO	12,00	REGULAR
2	PLATYPODIUM ELEGANS	JACARANDA CANZIL	6,00	RUM
3	PLATYPODIUM ELEGANS	JACARANDA CANZIL	7,00	REGULAR
4	HANDROANTHUS OCHRACEUS	IFE DO CERRADO	6,00	REGULAR
5	PLATYPODIUM ELEGANS	JACARANDA CANZIL	5,00	RUM
6	ACROCOMIA ACULEATA	MACAÍBA	5,00	BOM
7	ZANTHOXYLUM REDELIANUM	MAMINHA DE PORCA	6,00	RUM
8	ACROCOMIA ACULEATA	MACAÍBA	10,00	BOM

**QUADRO DE ÁRVORES A SEREM MANTIDAS**

Nº IDENTIFICAÇÃO	NOME CIENTIFICO	NOME COMUM	ALTURA (M)	ESTADO FITOSSANTARIO
9	PLATYPODIUM ELEGANS	JACARANDA CANZIL	10,00	BOM
10	MACHAERUM HIRTUM	JACARANDA DE ESPINHO	7,00	RUM
11	NÃO IDENTIFICADA	-	10,00	BOM
12	SENNA MACRANTHERA	FEDEGOSO	12,00	REGULAR
13	NÃO IDENTIFICADA	-	12,00	REGULAR
14	ANDIRA FRAXINIFOLIA	ANGELIM	12,00	REGULAR

**QUADRO DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS**

Nº IDENTIFICAÇÃO	PORTE
15	PEQUENO
16	PEQUENO
17	PEQUENO
18	PEQUENO

PLANTA IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES  
ESCALA: 1:100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**SMARU/GELU/GELED**

Projeto Licenciado / Visado em: \_\_\_\_\_  
 Processo nº: \_\_\_\_\_  
 Alvará de construção nº: \_\_\_\_\_  
 Data da Aprovação: \_\_\_\_\_  
 Aprovado / Visado por: \_\_\_\_\_

---

**PROJETO**

IDENTIFICAÇÃO: ANÁLISE DE INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO MOTIVADA POR EDIFICAÇÃO

BARRO: BARRIO DOS BURITIS	REGIONAL: GESTE	IPU: 171011 003 001-2
LOTE: 003, 004 E 005	ZONA: 173	QUARTERÃO: 011
TÍTULO: SUPRESSÃO E/OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES	USO: RESIDENCIAL	GRUPO: 171011 005 001-1

CONTEÚDO: PLANTA IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES, LEGENDA, NOTAS E SIMBOLÓGICAS. DATA: ABRIL 2022

---

**RESPONSÁVEIS**

PROPRIETÁRIO:	CPF / CNPJ:
MIS CONSTRUCOES LTDA	21.919.811/2021-30
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREACIAI:
RODRON DE ASSIS COSTA FERROUD	206881-D/MG

TIPO: NOME ABUQUO: FELIJA / 07/07  
 ASS: MDS-849

COMO RT DECLARO QUE O PROJETO ARQUITETÔNICO ORA APRESENTADO ATENDE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.